# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000. CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069 E-mail: administracao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br

# LEI Nº 609, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 369, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

- O **Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixio**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. O caput do artigo 44 da Lei Municipal 369, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 44.** Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídios para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo não inferiores a R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), reajustáveis anualmente para correção do índice da inflação por lei específica, para um mandato de quatro anos.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 3°. Os efeitos financeiros da presente lei são retroativos a 1° de março de 2025.
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Geraldo do Baixio – MG, aos 21 de março de 2025.

## **JULIANO PHILIPE SERAFIM SOARES**

Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi sancionada aos 21/03/2025, e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Eliete Tereza Lima de Oliveira Meireles – Secretária de Administração